



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3253/2009

Inserir, no calendário oficial, a OLIMPEDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, em caráter permanente, a OLIMPEDE MACAÉ – Olimpíada da Pessoa com Deficiência, como competição desportiva oficial, restrita à participação de pessoas deficientes.

Parágrafo único. A OLIMPEDE MACAÉ será realizada, anualmente, na primeira semana de dezembro, integrando a comemoração do Dia Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 2º As competições serão realizadas nas dependências das escolas e na Praça de Esportes do Município (PEM).

Art. 3º A participação no evento será livre para qualquer interessado que se enquadrar nas exigências do evento.

Parágrafo único. O interessado poderá inscrever-se em caráter individual ou como integrante de associação em que está congregado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, através da Subsecretaria de Acessibilidade e Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o apoio do Conselho Municipal e das instituições locais que tratam desse público-alvo, bem como da FESPORTE - Fundação Macaé de Esportes, a regulamentação e a promoção do evento, que poderá contar com a participação de entidades assistenciais e da iniciativa privada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de agosto de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	0221210
Doc. nº	1872
Data	15/08/08
pág.	11